



Fls nº 07
Processo 315/18
Visto

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5. 905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Parecer N° 288 /2020
PAD N° 315/2018
Assunto: “Utilização de celular durante a jornada de trabalho pelos profissionais de enfermagem”
Conselheira: Dra Andréia Pessoa da Cruz

1. Fato

Designada por meio da **Portaria COREN/PA N° 095/2018** de 14 de março de 2018, para emissão de Parecer Técnico acerca da questão versada do **Processo Administrativo n° 315/2018**, que tem por objeto “**Utilização de celular durante a jornada de trabalho pelos profissionais de Enfermagem**”.

2. Fundamentação e análise

O **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)** foi instituído pela **Portaria n° 529, de 1° de abril de 2013**, que definiu os conceitos relevantes na área da Segurança do Paciente e as principais estratégias para implementação do Programa: suporte à implementação de práticas seguras nos hospitais, criação de um sistema de notificação de incidentes, elaboração de protocolos e promoção de processos de capacitação. Além de propor um conjunto de medidas para prevenir e reduzir a ocorrência de incidentes nos serviços de saúde – eventos ou circunstâncias que poderiam resultar ou que resultaram em dano desnecessário para o paciente (Brasil, 2013).

Constituem-se estratégias de implementação do PNSP: I - elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente; II - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente; III - inclusão, nos processos de contratualização e avaliação de serviços, de metas, indicadores e padrões de conformidade relativos à segurança do paciente; IV - implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade; V - implementação de sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno às unidades notificantes; VI - promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e



Fls nº 08
Processo 345/18
Visto 19

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5. 905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual; e VII - articulação, com o Ministério da Educação e com o Conselho Nacional de Educação, para inclusão do tema segurança do paciente nos currículos dos cursos de formação em saúde de nível técnico, superior e de pós-graduação.

Dentre as metas do referido PNSP, encontram-se: identificação correta dos pacientes; comunicação efetiva; segurança de medicamentos de alta vigilância; assegurar segurança para cirurgias; redução do risco de infecções associadas aos cuidados em saúde; prevenção de complicações decorrentes de quedas (Brasil, 2013).

Em relação especificamente à redução do risco de infecções associadas aos cuidados em saúde, deve-se considerar a contaminação do ambiente de assistência à saúde, pois representa riscos de transmissão, particularmente pelas mãos dos profissionais de saúde. Por esta razão, atenção máxima deve ser dada à limpeza do ambiente, desinfecção e esterilização de itens críticos, semicríticos e não críticos em serviços (BRASIL, 2014).

Dentre os objetos de uso pessoal, os aparelhos celulares apresentam alto nível de contaminação e a sua utilização em estabelecimento de saúde é passível de veicular agentes infecciosos, participando na transmissão de infecções, desde que não sejam desinfetados adequadamente (BRASIL, 2013).

Ressalta-se ainda sobre o momento atual atípico e difícil vivenciado pela humanidade em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa. A sua transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mãos contaminadas, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, objetos ou superfícies contaminadas, como **celulares**, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador, entre outros (Brasil, 2020).

Outro aspecto relevante é sobre o uso de aparelhos celulares diante da veiculação de fotografias ou imagens feitas no local de trabalho. Segundo a **Resolução COFEN nº 564/2017**, o cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66.093-026

Fone: (091) 3226-0740/3266-3618

Site: www.coren-pa.org.br

Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



Fls nº 09
Processo 305138
Visto 98

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5. 905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar. Dentre os **DEVERES**, encontra-se no Art. - 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

Deve-se ainda levar em consideração a **Resolução Cofen nº 0554/2017** que estabelece os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa: na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que é da competência dos gestores das instituições de saúde normatizar e restringir o uso dos aparelhos celulares, a fim de garantir a proteção, a segurança e a qualidade da assistência de enfermagem prestada aos usuários/pacientes.

É o parecer.

S.M.J.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2020.


Dra. Andréia Pessoa da Cruz
Coren-Pa nº 69.199-ENF

Conselheira Suplente – Gestão 2018 – 2020

Parecer aprovado pelo Plenário do COREN-PA, em sua 520ª Reunião Ordinária, realizada em 16 / 12 / 2020.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66.093-026

Fone: (091) 3226-0740/3266-3618

Site: www.corenpa.org.br

Ouvidoria: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-pa>



Fls nº 10
Processo 315/08
Visto _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5. 905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Referências

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasil. **Cadernos Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde, Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde**. Caderno 4. Brasília, DF: Anvisa, 2013.

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Higiene das Mãos na Assistência à Saúde Extra-hospitalar e Domiciliar e nas Instituições de Longa Permanência**. Brasília. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. <https://coronavirus.saude.gov.br/Brasilia>. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 04 junho. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 554, de 17 de julho de 2017. Estabelecer os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05542017_53838.html.